

LEI N.º 0873 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Área de Proteção Ambiental da Fazendinha - APA da Fazendinha**, situada no Município de Macapá, Estado do Amapá, com o objetivo de conciliar a permanência da população local com a proteção ambiental, através do uso racional dos recursos naturais e da busca de alternativas econômicas sustentáveis para a comunidade residente.

Art. 2º A **APA da Fazendinha** possui a seguinte delimitação geográfica com base nas informações obtidas através de GPS (Posicionamento Geográfico por Satélite): Inicia o perímetro da área no marco M-01RB localizado na margem esquerda da rodovia Jucelino Kubsthech (Macapá/Santana) no limite comum com o lote do Senhor Amiraldo Favacho, definido pela coordenada geográfica de Latitude 00°02'44,8''S e Longitude 51°07'42,0''Wgr., elipsóide SAD-69 e pela coordenada Plana U.T.M. N=9.994.941,290m e E=485.720,457m, referida ao Meridiano Central 51°Wgr.; deste, com o azimute de 154°22'14'' e distância de 609,34 metros chega-se ao marco M-02RB, de coordenadas geográficas Latitude 00°03'02,7''S e Longitude 51°07'33,4''Wgr., localizado no limite do lote do Senhor Amiraldo Favacho; deste, com azimute de 66°10'06'' e distância de 496,20 metros, chega-se ao marco M-03RB, de coordenadas geográficas Latitude 00°02'56,1''S e Longitude 51°07'18,8''Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Paxicu; deste, segue-se pela referida margem no sentido jusante (baixando), com uma distância de 657,74 metros até encontrar o marco M-04RB, de coordenadas geográficas Latitude 00°03'04,2''S e Longitude 51°07'08,5''Wgr., localizado também na margem direita do Igarapé Paxicu; deste, segue-se ainda pela referida margem, também no sentido jusante (baixando) com uma distância de 759,22 metros até encontrar o marco M-05RB, de coordenadas geográficas Latitude 00°03'16,4''S e Longitude 51°07'07,6''Wgr., localizado na foz do Igarapé Paxicu, confluência com a margem esquerda do rio Amazonas; deste, segue-se pela referida margem do rio Amazonas no sentido montante (subindo) com uma distância de 1.597,28 metros até encontrar o marco M-06RB, de coordenadas geográficas Latitude 00°03'10,4''S e Longitude 51°07'56,0''Wgr., localizado também na margem esquerda do rio Amazonas; deste, segue-se ainda pela margem esquerda do rio Amazonas no sentido montante (subindo) com uma distância de 909,22 metros até encontrar o marco M-07RB, de coordenadas geográficas Latitude 00°03'10,1''S e Longitude 51°08'22,8''Wgr., localizado na margem esquerda do rio Amazonas na foz do Igarapé da Fortaleza em sua margem esquerda; deste, segue-se pela referida margem do Igarapé da Fortaleza no sentido montante (subindo) com uma distância de 467,18 metros até encontrar o marco M-08RB de coordenadas geográficas Latitude 00°02'56,9''S e Longitude

51°08'16,9''Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé da Fortaleza, confluência com a margem esquerda da rodovia Juscelino Kubtscheck; deste, segue-se pela referida margem no sentido Santana/Fazendinha com uma distância de 1.162,26 metros até encontrar o marco M-01RB ponto inicial da descrição, totalizando uma área de **136,5924 hectares** e um perímetro de 6.658,63 metros.

Art. 3º Na implementação, manejo e gerenciamento da **APA da Fazendinha** serão adotados entre outros, os seguintes instrumentos e medidas:

I – Zoneamento Ambiental definindo o uso de cada zona, bem como as atividades que deverão ser restringidas ou proibidas na unidade.

II – Plano de Manejo elaborado em consonância com o Zoneamento Ambiental, com a participação da comunidade local e outros seguimentos da sociedade interessados e regulamentado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

III – O Licenciamento Ambiental;

IV – O Cadastro dos moradores;

V – O Monitoramento Ambiental;

VI – A Fiscalização Ambiental;

VII – A Educação Ambiental

Parágrafo Único: Compete ao Órgão Estadual do Meio Ambiente a execução das medidas acima discriminadas

Art. 4º - Na **APA da Fazendinha** ficam proibidas:

I – Atividades potencialmente poluidoras capazes de afetar mananciais de água;

II – Derrame ou deposição inadequada de resíduos ou rejeitos, “in natura”, de qualquer natureza;

III – Atividades que impliquem em dano à biodiversidade;

V – Outras atividades em desacordo com o Zoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da unidade.

Parágrafo único: A utilização dos recursos naturais da APA da Fazendinha, fica reservada, exclusivamente, aos moradores devidamente cadastrados pelo órgão responsável pela sua gestão, respeitados o Zoneamento Ambiental e Plano de Manejo da unidade.

Art. 5º - A **APA da Fazendinha** será gerenciada por um Conselho, presidido pelo órgão responsável pela sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, a ser instituído com apoio do Órgão Estadual do Meio Ambiente, conforme dispuser no instrumento próprio a ser emanado pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - A **APA da Fazendinha** será administrada pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente, com a colaboração de instituições estaduais, federais e municipais afins, de organizações da sociedade civil locais e da população residente.

Parágrafo único: A administração e o gerenciamento da APA da Fazendinha deverá obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) planejamento participativo e integrado;
- b) promoção da qualidade de vida e bem estar da população residente;
- c) proteção da diversidade biológica;
- d) sustentabilidade dos recursos naturais.

Art. 7º - Visando alcançar os objetivos da presente Lei, o Governo do Estado do Amapá poderá firmar convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, sem prejuízo de suas competências.

Art. 8º - A implantação de atividades que envolvam infra-estrutura física no interior da **APA da Fazendinha**, além do cumprimento das normas estaduais e municipais cabíveis, dependerá de licenciamento prévio do Órgão Estadual do Meio Ambiente, que somente poderá concedê-lo após ouvido o Conselho.

Art. 9º - Revogando-se as disposições em contrário, especialmente o **Decreto (N) n.º 020 de 14 de Dezembro de 1984**.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP. 31 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador